



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MANUAL DE SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS



GRUPO BANCO MUNDIAL

Ficha Técnica

Elaboração, Coordenação e Organização:

Gabinete de Salvaguardas Sociais e Ambientais

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Coordenação: Nilza Eunice Joubert Mabote Paunde – Directora de Planificação e Políticas (DPP)

Olga Lurdes Jossias Fafetine – Directora do Gabinete de Salvaguardas Sociais e Ambientais (GSSA)

Adélia Perpétua Artur Magaia – Directora Geral do Fundo de Fomento Agrário e Extensão Rural, Fundo Público (FAR,FP)

Equipa técnica: **GSSA:** Adilson Matusse, Célia Cassimo, Celso Mondlane, Maria Roselda de Sousa, Sara Guibunda e Valdemiro Madeira.

FNDS: Adelino Amado, Catarina Chidiamassamba, Henrique Massango, Sónia Nordez e Tânia Paco.

Ilustração: Sicrel, Lda

Propriedade: MADER

Ilustração: Sicrel, Lda

Impressão: SGL

Financiado por:



GRUPO BANCO MUNDIAL

7 REGRAS DE OURO NO SECTOR AGRÁRIO

1 **Governança Agrária transparente e efectiva** – promoção da responsabilidade pública/social, tendo em conta a legislação e a soberania nacional;

2 **Participação plena e efectiva de todas as partes envolvidas**, particularmente das comunidades através das associações de produtores (PACES, PECES e PAs) e PMEs, de modo a melhorar e facilitar a tomada de decisões, com implementação do mecanismo de reclamações e resolução de conflitos.

3 **Alinhamento com boas práticas ambientais e sociais** – assegurar a implementação da legislação e dos instrumentos de salvaguardas definidos para as actividades de cada cadeia de valor.

4 **Protecção das Áreas de Alto Valor da conservação da Biodiversidade** – Contribuir para a melhoria das múltiplas funções dos ecossistemas, com observância dos aspectos de mudanças climáticas orientadas para a resiliência.

5 **Fomento da produção e sustentabilidade agrária** – incrementar os meios e processos envolvidos na produção agrícola, tais como o manejo da fertilidade dos solos, das variedades de plantas e animais.

6 **Criação de emprego para todos** – promover oportunidades de trabalho, através da introdução de mais cadeias de valor e processamento de produtos agrários.

7 **Igualdade de género, VBG e protecção das crianças** – tolerância zero a qualquer forma de assédio (moral, verbal, sexual), dando oportunidades iguais a mulheres e homens para acederem aos meios de produção e ofertas de emprego, não permitindo o uso de mão-de-obra infantil e uniões prematuras.

ÍNDICE

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	7
APRESENTAÇÃO	8
1. INTRODUÇÃO	10
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	13
2.1. Terra – Direito de Uso e Aproveitamento da Terra	15
2.1.1 O papel do extensionista no processo do DUAT	17
2.2. Ambiente – Licença Ambiental	17
2.2.1 Processo de Licenciamento Ambiental das diferentes Categorias de Actividades	19
2.3. Trabalho – Recursos Humanos	20
2.3.1 Recrutamento de Mão-de-obra: Aspectos da Lei de Trabalho Ligados à Agricultura e Desenvolvimento Rural	20
3. GÉNERO NO SECTOR AGRÁRIO	24
3.1. Inclusão de Género	24
3.2. Aspectos Fundamentais para Assegurar a Integração de Género	25
3.2.1. Barreiras e Soluções para Integração de Género e Diversidade	25
3.2.2. Ferramenta para Integração do Género	26
3.2.3. Violência Baseada no Género (VBG)	27
4. DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO	30
4.1. Ferramentas para auscultação e participação	31
4.1.1. Mecanismo de Diálogo e Reclamações (MDR)	31
4.1.2. Diagnóstico Rural Participativo (DRP)	31
5. BOAS PRÁTICAS AGRO-PECUÁRIAS	34
5.1. Protecção dos Cursos Hídricos	34
5.2. Banhos Carracidas	35
5.3. Irrigação	36
5.4. Protecção dos Solos	36
5.5. Queimadas	37
5.6. Sobrepastoreio	38
5.7. Descarte de Pesticidas e seus Recipientes	39
5.8. Protecção dos Trabalhadores	40
5.9. Protecção da Criança	42
5.10. Armazenamento de Pesticidas	44
6. ANEXOS	46



SUSTENTA



APRESENTAÇÃO

O Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADER) reconhece os impactos associados às actividades do sector na vida das pessoas, das comunidades e no ambiente, sendo por isso as Salvaguardas Ambientais e Sociais parte incontornável das acções levadas a cabo pelo sector.

O presente Manual de Salvaguardas Ambientais e Sociais tem como objectivo trazer de forma simples, clara e objectiva as boas práticas agro-pecuárias tendo em conta a necessidade de se assegurar o aumento da renda, a criação de emprego, o aumento da produção e produtividade, a segurança alimentar, ao mesmo tempo que se garante a protecção da biodiversidade, bem como a observância dos aspectos de inclusão social, de forma a que se traduzam na melhoria do bem-estar e da qualidade de vida das famílias.

Considerando que o aumento da produção e produtividade agrárias não é sustentável sem uma gestão ambiental e social correcta, este manual foi especialmente desenvolvido para apoiar os técnicos, extensionistas e agentes de desenvolvimento rural, produtores familiares, semi-comerciais, Micro, Pequenas e Médias Empresas, entre outros agentes que actuam no sector agro-pecuário, como guião para uma produção mais amiga do ambiente e das comunidades.



ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

AIA	Avaliação do Impacto Ambiental
ASEG	Análise Socio-Económica e de Género
DPP	Direcção de Planificação e Políticas
DRP	Diagnóstico Rural Participativo
DUAT	Direito de Uso e Aproveitamento da Terra
EAS	Estudo Ambiental Simplificado
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EPDA	Estudo de Pré-Viabilidade Ambiental e Definição de Âmbito
FAR,FP	Fundo de Fomento Agrário e Extensão Rural, Fundo Público.
EPI´s	Equipamentos de Protecção Individual
FC	Facilitador Comunitário
GALS	Sistema de Aprendizado e Acção do Género
GSSA	Gabinete de Salvaguardas Sociais e Ambientais
INSS	Instituto Nacional de Segurança Social
MADER	Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural
MBPA´s	Manual de Boas Práticas Ambientais e Sociais
MDR	Mecanismo de Diálogo e Reclamações
OCB	Organização Comunitária de Base
PA´s	Pequenos Agricultores/ Produtores Familiares
PACE´s	Pequenos Agricultores Comerciais Emergentes
PECE´s	Pequenos Empreendedores Comerciais Emergentes
PFNM	Produto Florestal Não Madeireiro
PGA´s	Planos de Gestão Ambiental
PI&A's	Partes Interessadas e Afectadas
PME´s	Pequenas Médias Empresas
RAIA	Regulamento de Avaliação de Impacto Ambiental
RLT	Regulamento da Lei de Terra
TdR	Termos de Referência
VBG	Violência Baseada no Género



CONCEITOS BÁSICOS

Salvaguardas - devem ser entendidas como políticas, padrões e diretrizes que visam potenciar os impactos positivos e reduzir os impactos negativos relacionados à implementação de uma determinada cadeia de valor agrário.

Salvaguardas ambientais e sociais - visam prevenir ou minimizar qualquer impacto ambiental ou social adverso, bem como proteger as pessoas e os ecossistemas dos impactos negativos dos projectos de investimento no sector agrário.

Sustenta - é um programa nacional de integração da agricultura familiar em cadeias de valor produtivas, que tem como o objectivo melhorar a qualidade de vida dos agregados familiares rurais através da promoção de uma agricultura sustentável (social, económica e ambiental).

Abuso sexual – consiste na intrusão física, ou simples ameaça de natureza sexual e inclui apalpar de forma inapropriada, com recurso a força ou em condições desiguais ou coerciva.

Assédio – é todo o comentário ou comportamento inapropriado que fere a dignidade de uma pessoa. Podem cometer, ou ser vítimas de assédio, membros da comunidade ou beneficiários, parceiros, ou funcionários das relações de trabalho.

Assédio sexual – é qualquer abordagem, comentário, exigência (explícita ou implícita), contacto físico, piada, gesto, ou outro tipo de comunicação de carácter sexual, seja sob forma oral, escrita feita a outrem no contacto de trabalho.

Exploração sexual – é abusar ou tentar abusar da posição de vulnerabilidade, da confiança, bem como das diferenças de poder para tirar proveitos sexuais, incluindo lucros financeiros ou políticos.

Impacto ambiental: é uma mudança no meio ambiente, causada pela acção humana durante a realização de uma determinada actividade, podendo ser impacto positivo ou negativo.



Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): é o conjunto de procedimentos legais, institucionais e técnico-científicos que visam caracterizar e identificar potenciais impactos resultantes de uma determinada actividade.

Estudo de riscos: é um processo de estimativa da probabilidade de ocorrência de um evento e magnitude provável de seu efeito adverso (económico, social ou ecológico) durante um período de tempo específico.

Género: é uma construção social, atributos, expectativas e normas sociais, comportamentais e culturais, associados ao facto de ser homem ou mulher numa sociedade. ***“Género não tem o mesmo significado que mulher ou sexo”***. Género é dinâmico, muda com o tempo e com a cultura de cada população.

Equidade de género: é a definição e integração de medidas específicas para assegurar que homens, mulheres, jovens e grupos vulneráveis tenham as ***mesmas oportunidades e benefícios***. Constitui a distribuição dos recursos segundo as necessidades específicas de homens e mulheres para promover a igualdade de género de uma forma efectiva.

Integração de género - é um processo de avaliação e ***integração sistemática das preocupações e necessidades dos homens e mulheres*** em qualquer acção planeada, incluindo a legislação, políticas ou programas a todos os níveis.

Papéis de género: são responsabilidades ***definidas para os homens e mulheres*** baseadas na cultura, crenças, normas, práticas e valores sociais, religião e expectativas ideológicas dentro de um determinado contexto social. Os papéis de género mudam com o tempo, e determinam as actividades sócio-económicas dos homens e das mulheres.

Sexo: é determinado por características biológicas (masculino ou feminino). Não muda com o tempo nem com a cultura.



1. INTRODUÇÃO

Em Moçambique, cerca de 67% da população reside nas zonas rurais e desta, cerca de 99% pratica a agricultura familiar, representando cerca de 82% da economia rural.

No entanto, as actuais práticas agrárias são igualmente uma das principais causas da degradação ambiental, sendo a agricultura itinerante responsável por 65% do desmatamento no país e as queimadas a principal forma de abertura e limpeza das áreas, resultando numa elevada pressão sobre o solo, florestas, rios e outros recursos naturais, o que aponta para uma crescente necessidade de adopção de mecanismos que proporcionem a melhoria do bem-estar social, o aumento da sustentabilidade e da renda das famílias.

Assim, com vista a assegurar um desenvolvimento sustentável do sector agrário, o **Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADER)**, criado para responder de forma adequada e célere aos desafios do sector agrário, ao abrigo do Decreto Presidencial 1/2020, de 17 de Janeiro, aprovou no seu Estatuto Orgânico (resolução nº3/2020, de 21 de Fevereiro) o **Gabinete de Salvaguardas Sociais e Ambientais**, como parte da sua estrutura, o qual tem como uma das suas atribuições “garantir que as actividades do sector agrário estejam em conformidade com os princípios básicos e as directrizes de políticas de salvaguardas ambientais e sociais em prol do desenvolvimento rural”.



No contexto do MADER, as Salvaguardas Ambientais e Sociais devem ser entendidas como directrizes que visam antever riscos, perigos e estabelecer medidas para prevenir, minimizar ou mitigar impactos ambientais e sociais adversos associados à determinada actividade, bem como potencializar os impactos positivos das intervenções do sector.

Nesta visão indutiva, a aplicação das salvaguardas baseia-se nos princípios de cumprimento da legislação; promoção da transparência e responsabilidade pública/social; protecção e conservação da biodiversidade contribuindo para a melhoria das múltiplas funções dos ecossistemas; observância dos aspectos de mudanças climáticas orientados para a resiliência, inclusão social; equidade e igualdade de género.





MADER



GRUPO BANCO MUNDIAL

ENQUADRAMENTO LEGAL



desarrollo



2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A aplicação das salvaguardas é feita através das “Boas Práticas Ambientais e Sociais”, as quais resultam da conjugação de um quadro amplo de políticas, leis, regulamentos nacionais e acordos internacionais aos quais Moçambique é signatário.

Alguns exemplos de Leis, Decretos e Regulamentos ligados a terra, água, ambiente, trabalho e inclusão social.

*Constituição da República de Moçambique
(Lei 26/2007 de 16 de Novembro)*

Confere a todo o cidadão Moçambicano o direito ao uso e aproveitamento da terra, bem como o direito de viver num ambiente equilibrado e o dever de o defender.

*Lei de Terras
(Lei nº 19/1997 de 1 de Outubro)*

Estabelece o princípio de que em Moçambique, a terra é propriedade do Estado, e como tal, não pode ser vendida, alienada, hipotecada ou penhorada, sendo a autorização de acesso a esta obtida através de um título de Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT).

*Lei do ambiente
(Lei nº 20/97, de 1 de Outubro)*

Estabelece as bases gerais do regime de protecção do ambiente, proibindo o lançamento para atmosfera de substâncias tóxicas

*Lei de Águas
(Lei nº 16/91, de 3 de Agosto)*

Estabelece medidas para prevenção e controlo da contaminação das águas, regras para autorização de despejo de efluentes, bem como as normas de licenciamento de actividades.

*Lei do Trabalho
(Lei 23/2007 de 1 de Agosto)*

Regula as relações de trabalho entre o empregador e seus trabalhadores, dando especial atenção aos aspectos de Saúde e Segurança no Trabalho, por forma a minimizar os riscos de acidentes de trabalho.

*Lei sobre a Protecção do Património Cultural
(Lei nº 10/88, de 22 de Dezembro)*

Determina os princípios legais para a protecção dos bens materiais e imateriais do património cultural Moçambicano.



*Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras
(Lei 19/2019 de 22 de Outubro)*

Determina os procedimentos legais aplicáveis a proibição, prevenção, mitigação e combate às uniões prematuras (com ou entre menores de dezoito anos).

*Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental
(Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro)*

Estipula os procedimentos para o licenciamento ambiental das actividades, dividindo os impactos em quatro categorias A+, A, B ou C, em função dos potenciais impactos ambientais e sociais.

*Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e Emissão de Efluentes
(Decreto n.º 18/2004, de 2 de Junho)*

Estabelece os padrões e parâmetros com vista a manutenção da qualidade ambiental bem como os níveis admissíveis de poluição e qualidade do ar, da água, do solo e para emissões de ruído.

*Regulamento sobre a Gestão de Resíduos
(Decreto n.º 13/2006, de 15 de Junho)*

Determina os procedimentos relativos à produção, depósito no solo e subsolo, e descarte para a água ou para a atmosfera de toda substância tóxica ou poluidora.

*Regulamento Sobre Gestão de Resíduos Perigosos
(Decreto n.º 83/2014, de 11 de Novembro)*

Estabelece os procedimentos sobre gestão correcta de resíduos perigosos que resultam de actividades humanas e de processos industriais, cujo impacto se reflecte na saúde pública e no meio ambiente.

*Regulamento Sobre Pesticidas
(Diploma Ministerial n.º 153/2002, de 11 de Setembro)*

Determina as medidas legais para o registo, importação, transporte, distribuição e aplicação de pesticidas agrícolas, de uso pecuário e de saúde pública.

*Regulamento Sobre a Gestão das Substâncias que Destroem a Camada de Ozono
(Decreto n.º 24/2008, de 1 de Julho)*

Estabelece as bases gerais do regime de protecção do ambiente, proibindo, nomeadamente, o lançamento para atmosfera, de quaisquer substâncias tóxicas ou poluidoras, a produção e o depósito no solo com vista a assegurar que sejam tomadas medidas para a protecção da camada de ozono.

*Consulta Comunitária
(Diploma Ministerial n.º 158/2011, de 15 de Agosto)*

Estabelece os procedimentos específicos para a realização de consultas comunitárias, com vista a assegurar o direito à informação, participação e tomada de decisão sobre os aspectos inerentes à terra.



2.1. TERRA – DIREITO DE USO E APROVEITAMENTO DA TERRA

Em Moçambique a terra é propriedade do Estado e não pode ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, hipotecada ou penhorada. As pessoas singulares ou colectivas nacionais, podem obter o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT), individualmente ou em conjunto com outras pessoas singulares ou colectivas, sob a forma de co-titularidade.

De acordo com Artigo 12 da Lei 19/97, o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, DUAT- é adquirido de três maneiras:



Na titularização do DUAT, o Estado reconhece e protege os direitos adquiridos por herança ou ocupação, salvo havendo reserva legal, nas zonas de protecção total e parcial; zonas de domínio público (zonas destinadas à satisfação do interesse público) só é permitido o exercício de determinadas actividades mediante emissão de licenças especiais, ou se a terra tiver sido legalmente atribuída a outra pessoa ou entidade.

Podem ser sujeitos do DUAT:

- As pessoas nacionais, colectivas e singulares, homens e mulheres, bem como as comunidades locais;
- As pessoas singulares e colectivas estrangeiras, desde que tenham projecto de investimento devidamente aprovado e observem as seguintes condições:

Sendo pessoas singulares, desde que residam há pelo menos 5 anos na República de Moçambique;

Sendo pessoas colectivas, desde que estejam constituídas ou registadas na República de Moçambique.

Para as famílias, pequenos produtores, individualmente ou em associações o DUAT assume a seguinte importância:

- Comprovar a legalidade da ocupação de uma determinada área pelos pequenos produtores e comunidades locais;
- Proteger os titulares contra eventuais situações de usurpação/ conflitos de terra eminentes que tendem a agravar-se com o crescente investimento em zonas de alto potencial;
- Permitir que a pessoa tenha pleno direito para explorar a terra, (pagando as taxas exigidas);
- Candidatar-se a projectos de financiamento ou microcrédito para financiar a sua produção;
- Facilitar o acesso ao crédito bancário.

2.2 AMBIENTE - LICENÇA AMBIENTAL

No âmbito dos apoios ou financiamentos no sector agrícola, o processo de licenciamento ambiental é obrigatório, e inicia a partir do momento em que um “potencial” produtor manifesta interesse em participar da actividade.



O GSSA em coordenação com os diferentes financiadores de subprojectos prestam assistência assegurando que a pré-avaliação ambiental (anexo VI do Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro) seja realizada e a referida instrução do processo que culmina com a categorização da actividade seja iniciado junto às autoridades competentes. Paralelamente, caberá ao extensionista no processo de selecção dos potenciais beneficiários realizar a análise da viabilidade ambiental e social (Anexo 1 – Formulário de Análise Ambiental e Social).

De acordo com o Decreto no 54/2015, que aprova o Regulamento Sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental as actividades podem ser classificadas em 4 categorias segundo o nível de impacto que a mesma pode causar:



Categoria C

Actividades que provocam impactos negativos negligenciáveis, insignificantes ou mínimos. Criam impactos positivos superiores e mais significantes que os negativos. Estas actividades estão isentas das realizações de Estudos Ambientais.



Categoria B

Actividades que não afectam significativamente os seres vivos, nem áreas ambientalmente sensíveis comparativamente aos projectos da categoria A. Estas actividades estão sujeitas a realização de um Estudo Ambiental Simplificado (EIAS).



Categoria A

Actividades que afectam significativamente aos seres vivos e áreas ambientalmente sensíveis, e os seus impactos são de maior duração, intensidade, magnitude e significância. Estas actividades estão também sujeitas a realização de um EIA.



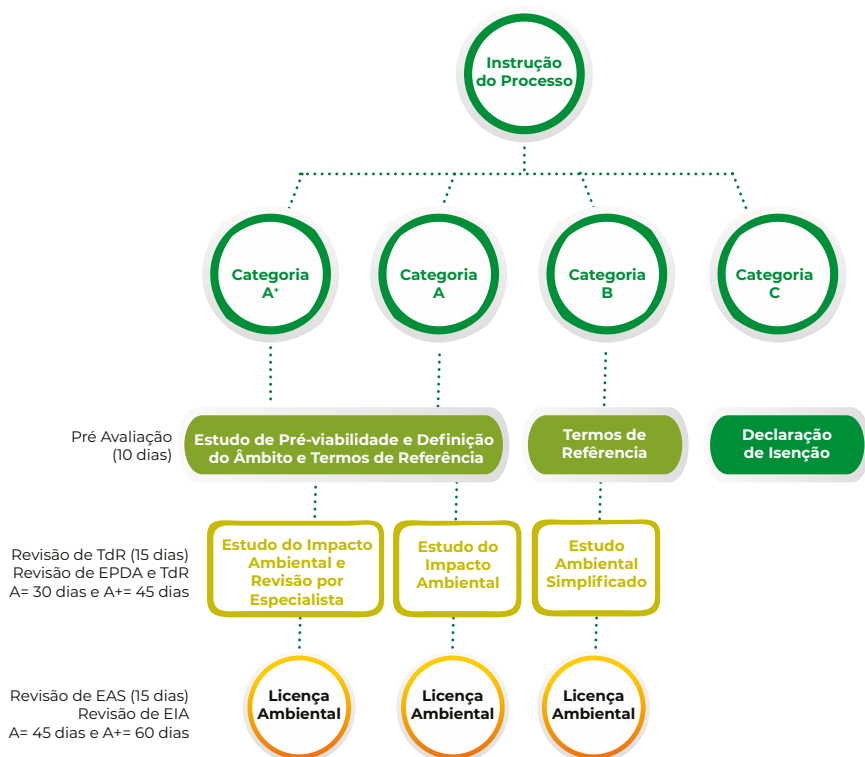
Categoria A+

Actividade que devido à sua complexidade, localização e/ou irreversibilidade e magnitude dos possíveis impactos, merecerão um elevado nível de vigilância social e ambiental, e também o envolvimento de especialistas nos processos de AIA.

As actividades da categoria C são as mais comuns no sector agro-pecuário e os extensionistas devem ser capazes de apoiar no licenciamento das mesmas, com supervisão do GSSA.

O licenciamento das actividades das categorias A⁺, A e B, carece de estudos de impacto ambiental os quais devem ser realizados por consultores devidamente acreditados pela entidade competente.

2.2.1 Processo de Licenciamento Ambiental das diferentes Categorias de Actividades



2.3. TRABALHO - RECURSOS HUMANOS

2.3.1 Recrutamento de Mão-de-obra: Aspectos da Lei de Trabalho Ligados à Agricultura e Desenvolvimento Rural

Reconhecendo a importância que o homem desempenha na produção e no desenvolvimento de uma nação, os governos de todo mundo criaram instrumentos legais que o protegem, regulando o seu recrutamento e integração no trabalho, através da chamada “lei do trabalho” (Lei 23/2007 de 01 de Agosto).





(i) A contratação de mão-de-obra pelo empregador tem sido alvo de críticas e motivo de descontentamento das comunidades e dos trabalhadores locais.

Como evitar?

- Todo o trabalhador permanente tem direito a um contrato escrito, assinado por este e pelo empregador, pelo qual as duas partes comprometem-se a obedecer todas as obrigações contratuais;
- Das obrigações contratuais da parte do trabalhador fazem parte o cumprimento do horário de trabalho e das metas de produção; o respeito pelo trabalho, pelo patronato, pelos colegas e pela comunidade; a conservação e protecção do património da empresa e meios de produção que lhe forem alocados.
- Das obrigações contratuais da parte do empregador fazem parte o cumprimento das cláusulas contratuais, tais como:
 - O pagamento não inferior ao salário mínimo do sector à data combinada;
 - A disponibilização de lugar e instrumentos de trabalho incluindo equipamento de protecção individual (EPI);
 - O treinamento adequado para o trabalho;
 - A concessão de direito de gozo de licenças disciplinares;
 - A canalização da contribuição de INSS dos trabalhadores;
 - Protecção e ajuda aos trabalhadores em casos de doenças e acidentes de trabalho.



(ii) Não conformidades com a lei no tratamento de menores nas empresas.

Como evitar?

- O empregador obriga-se a não empregar menores de idade, portanto abaixo dos 18 anos;
- Excepcionalmente, porém, a lei admite diferentes possibilidades de contratação de menores, primeiro, em função da área de atividade, segundo, em função de determinados circunstancialismos que envolvem a vida do menor;
- A ter a obrigação de empregar um menor da comunidade, esta contratação deve ser subordinada à decisão do Ministério do Trabalho através das suas representações no distrito.

(iii) Empregadores com situação de discriminação sobre género.

Como evitar?

- Não discriminar os trabalhadores em função de género ou da sua opção sexual;
- Garantir mão-de-obra feminina correspondente a no mínimo 30% do total dos trabalhadores no activo e de novas contratações;
- Criar oportunidades para igualdade e equidade de género, por exemplo através de treinamentos;
- Quando um homem e uma mulher encontram-se em pé de igualdade na disputa por um posto, a preferência recairá sobre a mulher, como parte da política do género;
- Deve ser assegurada a observância de tolerância zero sobre questões de violência baseada no género.



2.1.1. O papel do extensionista

- Apoiar no processo e assegurar que o produtor tenha a sua parcela com DUAT isenta de conflitos antes do início da actividade, através da verificação da documentação que confere esse direito ou apresentação de prova testemunhal com a presença de estruturas de liderança local;
- Apoiar e identificar quaisquer conflitos, acompanhá-los e apoiar na sua resolução. Caso não se encontre consenso localmente, deverá apoiar os produtores na identificação e indicação de entidades de mediação/resolução de conflitos de terras;
- Para a mediação/resolução de conflitos, deverá usar sequencialmente as autoridades tradicionais locais, as autoridades administrativas locais, organizações da sociedade civil e no último caso as instituições judiciais;
- Evitar sempre que possível, apoiar os produtores na implementação de actividades em parcelas com posse duvidosa de DUAT, ou sem DUAT;
- Orientar os produtores a não usarem as zonas de protecção total ou parcial para a produção agrícola, ou para qualquer outro tipo de actividade económica.
- Apoiar na implementação de salvaguardas ambientais e sociais, divulgando os planos de VBG e o código de conduta, bem como dos PGAS e MBPAS, bem como na realização de triagens ambientais e sociais;
- Treinar e acompanhar os produtores e trabalhadores agrícolas sobre o uso de EPIs, particularmente nas pulverizações e no manuseio de agroquímicos;
- Participar na pré-selecção de beneficiários, analisando a viabilidade ambiental e social dos subprojectos.

GÉNERO NO SECTOR AGRÁRIO



3. GÉNERO NO SECTOR AGRÁRIO

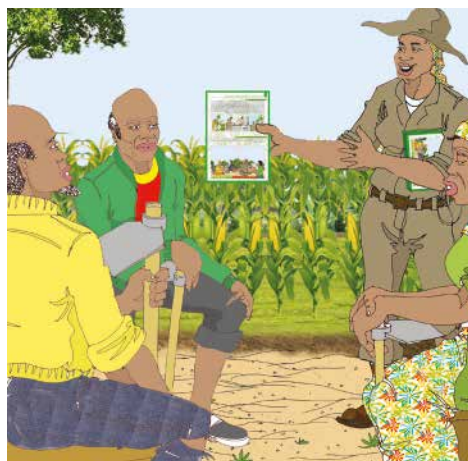
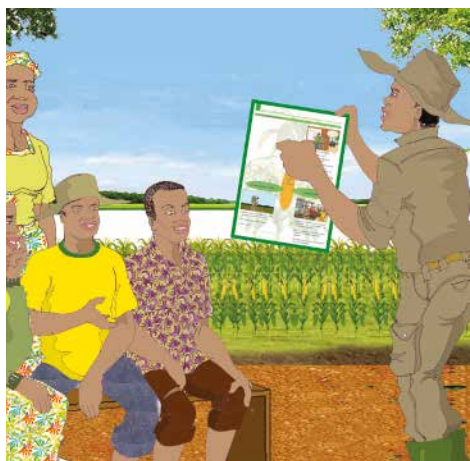
3.1. INCLUSÃO DE GÉNERO

Em Moçambique, cerca de 80% de mulheres trabalham na agricultura de subsistência e no sector informal. Estas têm o papel produtivo, reprodutivo, comunitário e exercem tarefas que contribuem para o bem-estar social e económico da família, bem como para o consumo e serviços familiares.

O extensionista deve:

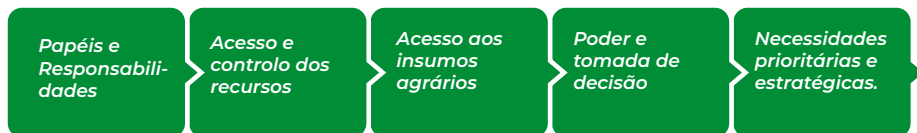
Trabalhar com diferentes grupos sociais e respeitar as diferenças para responder as necessidades imediatas, necessidades estratégicas e diferenças nos papéis.

Assegurar que os direitos dos grupos sociais, em particular das mulheres, incluindo chefes de família, jovens, idosas, sejam salvaguardados ao longo de toda a cadeia de produção agrícola, incluindo na planificação, implementação, tomada de decisão, no controlo dos recursos, no acesso à informação e tecnologia, na partilha dos bens e serviços, entre outros aspectos.



3.2. ASPECTOS FUNDAMENTAIS PARA ASSEGURAR A INTEGRAÇÃO DE GÉNERO

Para assegurar a igualdade, equidade e integração de género nas actividades do sector agrário, o extensionista deve observar os seguintes aspectos:



O extensionista deve auscultar o agregado por forma a identificar quem participa na tomada de decisão, quem tem a decisão final no processo de planificação, produção agrária, processamento, comercialização, entre outras actividades na cadeia de valor, incluindo a tomada de decisão sobre os rendimentos e distribuição na família.

3.2.1. Barreiras e Soluções para Integração de Género e Diversidade

Durante o processo de implementação das actividades no sector agrário, os extensionistas irão encontrar muitas vezes barreiras como o analfabetismo e fraco domínio da língua portuguesa, a falta de documentos pessoais, tempo, local para a realização dos encontros de trabalho e problemas de deslocação, o poder autoritário dos homens, a fraca contribuição nas discussões das reuniões, nas formações e outro tipo de evento, os estereótipos negativos e a violência baseada no género. Contudo, deve-se encontrar medidas de solução para ultrapassar o problema.

Os extensionistas devem ter o domínio e habilidade de auscultar, consultar os beneficiários da actividade dando voz a todos os grupos sociais envolvidos. A separação dos grupos de homens, mulheres, idosos, jovens, grupos com deficiência, pode facilitar o levantamento das necessidades.



3.2.2. Ferramentas para Integração do Género

GALS - Sistema de Aprendizagem e Acção de Género, é uma abordagem participativa, liderada pela comunidade e que empodera a ambos, mulheres e homens.

- Contribui para o desenvolvimento de relações de género justas, facilitando o aumento dos rendimentos da família e o acesso aos benefícios por todos os membros do agregado familiar incluindo a mulher.
- Permite mudanças transformativas nas relações de poder através do exercício da visão.
- A visão leva a progressão com justiça para as mulheres, os homens e os mais desfavorecidos.

Alguns princípios do GALS

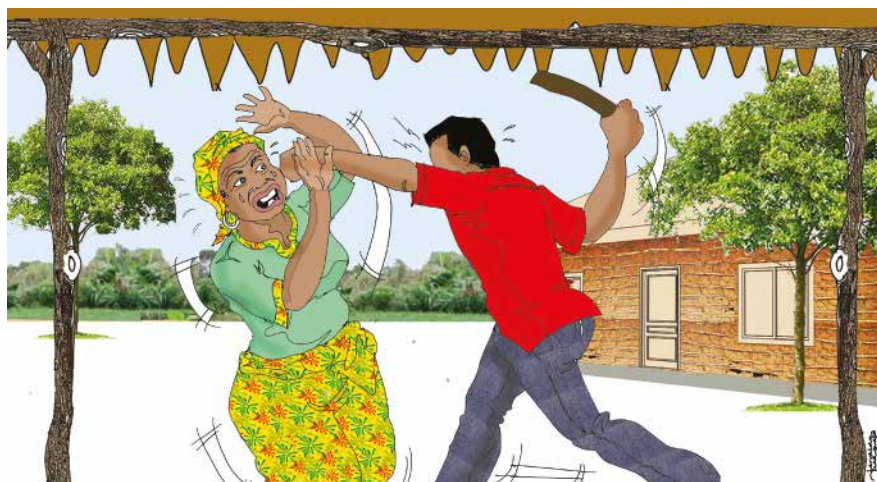
- Os Direitos Humanos da mulher não se negociam;
- Os Homens são aliados no processo de mudança, não são inimigos;
- Processo liderado pela comunidade;
- Começa com o interesse e apropriação individual e a aprendizagem é em pares e tem efeito multiplicador, partilhando com família, amigos, vizinhos, colegas;
- Inspira as pessoas com visão;
- Todos são líderes no processo;
- Intervenção de baixo custo e desenvolvido por símbolos em diagramas e mapas analíticos.

O Extensionista deve ser capaz e ter habilidades para facilitar a prática de GALS junto aos beneficiários com enfoque para as seguintes ferramentas:

- Caminhada da visão
- Árvore do Equilíbrio de género
- Mapa do Empoderamento, mapa das relações
- Árvore de rendimento com enfoque para a cadeia de valor.

3.2.3. Violência Baseada no Género (VBG)

A VBG é qualquer acção nociva perpetrada contra a vontade de uma pessoa olhando as diferenças sociais de género dirigidas a homens e mulheres numa determinada sociedade. Esta, inclui acções ou ameaças que causam sofrimento ou dano físico, mental ou sexual, coerção e outros actos que resultem na impossibilidade de exercer o direito à liberdade, tanto no domínio público como privado.



A Agressão Física, Exploração Sexual, o Assédio Moral, Verbal e Abusos Sexuais devem ser denunciados às autoridades competentes e registados no Mecanismo de Reclamações

Com vista a prevenção da VBG o extensionista deve:

- Apresentar um comportamento exemplar ao longo das suas actividades, em particular na comunicação com as mulheres;
- Respeitar os aspectos sócio-culturais e assegurar o respeito dos papéis e responsabilidade dos homens, mulheres, jovens e grupos vulneráveis;
- Consciencializar homens, mulheres e jovens, líderes comunitários, e outras autoridades locais sobre a necessidade da participação em particular das mulheres nas actividades agrárias ao lado dos homens;
- Garantir que o casal participe e se beneficie das actividades;
- Trabalhar em estreita ligação e em coordenação com instituições e organizações ligadas a protecção da mulher, criança e género a nível local para melhor conhecimento do espectro e do perfil comportamental dos casos de VBG;
- Garantir que todos os casos de violência doméstica no geral sejam encaminhados para as entidades competentes (incluindo a polícia) e saúde para o devido atendimento;
- Assegurar que as vítimas de VBG utilizem os serviços de protecção existentes (gabinete de atendimento a família e menor vítimas de violência doméstica, abuso sexual, tráfico de pessoas, e posto policial) de forma mais segura e confidencial para evitar reincidência de violência pelo agressor.



DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO





4. DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO

A auscultação é um procedimento que visa envolver as partes interessadas e afectadas por uma dada actividade no processo de tomada de decisão sobre a mesma. É importante incluir as consultas para preparar uma actividade ou projecto assim como os mecanismos para transmitir queixas e problemas.

O papel do extensionista que tradicionalmente tem sido o de transmissor do conhecimento técnico, passa a ser o de comunicador, capaz de mobilizar as comunidades para a busca de soluções dos seus problemas, sendo portanto, a auscultação de valor estratégico.

Algumas qualidades para o perfil do extensionista/Facilitador Comunitário:

- *Actuar com responsabilidade, ética e profissionalismo (ética não se flexibiliza).*
- *Ter afectividade, empatia e solidariedade com o próximo, respeitando cada um e considerando os saberes individuais;*
- *Saber se comunicar, mantendo uma postura respeitosa e incluir os grupos vulneráveis sem discriminar e promover a participação;*
- *Ser capaz de conduzir a uma análise interactiva do sistema, estimulando o diálogo e a negociação efectiva entre os diferentes grupos sociais;*
- *A principal competência do extensionista como facilitador é a capacidade de diálogo, a produção e troca de conhecimentos que sensibilizem, instrumentalizem e habilitem os diferentes grupos numa comunidade.*



4.1. FERRAMENTAS PARA AUSCULTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Várias ferramentas são usadas para facilitar à auscultação e participação dos diferentes grupos sociais numa comunidade, destacando-se o Mecanismo de Diálogo e Reclamações (MDR) e o Diagnóstico Rural Participativo (DRP) como eficazes.

4.1.1 Mecanismo de Diálogo e Reclamações (MDR)

O Mecanismo de Diálogo e Reclamações ajuda a detectar e resolver os problemas antes que estes sejam mais sérios ou generalizados. Trata-se de uma forma de comunicar que contribui para minimizar riscos de transmissão de informação incorrecta, incluindo fornecer subsídios com sugestões práticas para melhorar a implementação da actividade, aumentando a transparência dos processos e o engajamento dos interessados.

Em colaboração com o GSSA o extensionista deverá assegurar que esta informação seja sistematizada e sirva de contributo para melhoria do desempenho e relacionamento com as partes envolvidas (Anexo 2-Tabela de registo de reclamações).

Igualmente, poderão ser usados os diferentes MDR's que estão disponíveis através dos diferentes projectos do sector.

4.1.2 Diagnóstico Rural Participativo (DRP)

O DRP deve ser usado pelos extensionistas e é muitas vezes utilizado para fornecer aos agricultores informações sobre a sua própria realidade, estimular a capacidade das comunidades em reconhecer seus problemas e buscar conjuntamente possíveis soluções.

As principais características do DRP são:

Baseia-se nas capacidades da população local

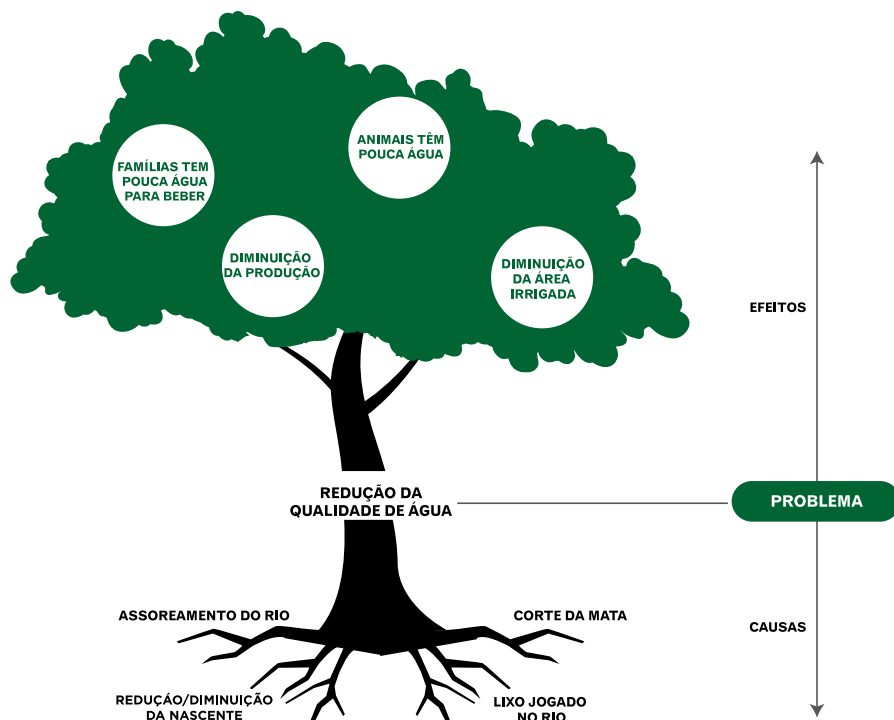
Considera os participantes como sujeitos principais dos processos de mudança

Trata-se de um processo catalisador de iniciativas

Principal resultado é a realização da acção local sustentável

O extensionista deve com ajuda desta ferramenta, recolher os dados permitindo que as pessoas da comunidade pensem de modo sistemático sobre os seus problemas, as possíveis soluções e os compartilhem entre si e com os demais agentes de desenvolvimento local.

Árvore de Problemas (caso da falta de água)





BOAS PRÁTICAS AGRO-PECUÁRIAS



5. BOAS PRÁTICAS AGRO-PECUÁRIAS

Boas Práticas referem-se a um conjunto de normas e procedimentos a serem observados pelos produtores agrários, de modo a assegurar a oferta de alimentos seguros e a sustentabilidade ambiental e social.

A agricultura familiar é uma das actividades que mais impactos ambientais e sociais causam, uma vez que as tecnologias e métodos agrários aplicados não são amigos da conservação e protecção do ambiente. ***O extensionista deve promover a adopção das boas práticas agrárias junto aos produtores.***

5.1. PROTECÇÃO DOS CURSOS HÍDRICOS



Deixar com vegetação natural uma distância recomendada de (no mínimo) 50 metros entre o campo e a margem superior do rio.



Não lavar moto-bombas e tractores no rio, pois o combustível e óleos dos motores contaminam a água, animais e afectam a saúde do Homem.

5.2. PROTECÇÃO DOS SOLOS

O rendimento agrícola depende muito dos solos, cuja fertilidade é determinada (entre outros factores) pela presença de nutrientes. Os factores que contribuem para empobrecimento dos solos são basicamente: queimadas, lixiviação, esgotamento das áreas de cultivo, erosão, salinização, compactação e acidificação. Consequentemente, estes reduzem a actividade microbiana.

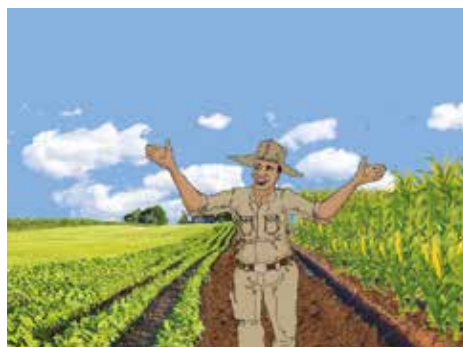
Para a protecção dos solos deve-se observar o seguinte:



Fazer cobertura do solo/
mulching para manter a humidade e aumentar a disponibilidade de matéria orgânica;

Incorporar os restos das outras culturas e palha seca no solo para enriquecê-lo em matéria orgânica;

Criar curvas de nível sempre que o declive do campo for maior a 20%.



Fazer consociação de culturas para garantir a disponibilidade de matéria orgânica;

Fazer a rotação de culturas com vista a reduzir a proliferação de pragas e doenças.

Manter covachos permanentes



5.3. IRRIGAÇÃO

Exemplos de boas práticas na irrigação:

A limpeza do terreno só deverá ter lugar na estação seca ou no final da estação chuvosa para evitar escoamento superficial e percolação de pesticidas.	Deve-se assegurar que as águas poluídas com pesticidas e outros agrotóxicos não entrem em contacto directo com cursos de água.
Todos os campos com declives superiores a 20% devem ter medidas de controlo de erosão.	Os drenos em torno de cada campo devem ser construídos para captar o escoamento durante a estação chuvosa.
As linhas de drenagem natural não devem ser impedidas ou interferidas.	Deve ser estabelecida a drenagem superficial, que evita a acumulação de água nos campos.
As estradas devem ser concebidas e localizadas de modo a não actuar como áreas de retenção de águas residuais provenientes da irrigação.	Sempre que possível, os campos irrigados devem evitar ecossistemas sensíveis (terras húmidas).

5.4. SOBREPASTOREIO

O sobrepastoreio acontece quando o número de animais numa determinada área é superior a quantidade suportada pela pastagem.

O sobrepastoreio pode causar:

Escassez de pasto e posterior redução da cobertura vegetal do solo;
Compactação dos solos e erosão;
Degradação da qualidade do solo, ar e água;
Perda da Biodiversidade.

Como evitar?

- Manter um número correcto de animais na pastagem;
- Manter a cobertura do solo, para evitar erosão;
- Fazer rotação de pastagens e pousio dos solos;
- Introduzir espécies vegetais que promovem a protecção do solo.



5.5. QUEIMADAS

Em Moçambique regista-se frequentemente queimadas na época seca, entre os meses de Julho a Setembro e são caracterizadas pela destruição de extensas áreas de pastagem, em alguns casos destruição de infra-estruturas e ecossistemas. As principais

causas são caça de roedores e outras espécies animais, limpeza de campos agrícolas, colheita de mel e fabrico de carvão, em prejuízo do ambiente e da produção pecuária.

Que impactos podem causar?

- Emissão de dióxido de carbono para o ambiente (gás de efeito estufa);
- Degradação das áreas de pastagem, perda de fertilidade e erosão dos solos;
- Destruição dos ecossistemas e da biodiversidade.

Como evitar?

- Combater queimadas na sua região;
- Promover a mudança de atitudes através da divulgação e implementação das boas práticas;
- Envolver de forma activa as comunidades nas acções de prevenção e controlo às queimadas;
- Denunciar os infractores as entidades ou estruturas competentes.





5.6. BANHOS CARRACICIDAS

Os banhos carracicidas constituem uma das grandes fontes de contaminação da água e dos solos. Com vista a minimizar os impactos associados a esta acção, o extensionista deve promover a adopção das seguintes medidas:

- Não construir tanques e corredores de tratamento do gado próximo a pontos de abeberamento (rios, lagos, lagoas e represas);
- Treinar devidamente os responsáveis pela aplicação dos banhos na unidade de produção;
- Garantir a recolha das embalagens vazias e depositar em locais próprios;
- Evitar fazer banhos por pulverização em dias de vento e chuva.

5.7. GESTÃO DE PESTICIDAS

Os pesticidas devem ser armazenados em compartimentos isolados e fechados à chave, devidamente ventilados, fora do alcance das crianças e pessoas não autorizadas e sempre separados dos alimentos, medicamentos e similares.

O extensionista deve consciencializar o responsável ou beneficiário para:



SUSTENTA

Armazenar os pesticidas em local seguro e manter um inventário atualizado de todos os produtos químicos perigosos aprovados para uso no local. O Pequeno Agricultor Comercial Emergente (PACE) deve ter uma lista de todos os produtos usados e armazenados.

Se os resíduos forem corrosivos, a base da instalação de armazém deve estar forrada com um revestimento resistente ao ácido.

As embalagens para armazenamento temporário de resíduos que estão ao ar livre, devem ser cobertos para evitar a entrada de água e luz solar;

As áreas de armazenamento e descarte de resíduos devem estar situadas à pelo menos 100 m dos recursos hídricos superficiais ou linhas de drenagem importantes.

Observar o “INTERVALO DE SEGURANÇA” entre a aplicação do pesticida e consumo do alimento.



5.8. DESCARTE DE PESTICIDAS E SEUS RECIPIENTES

A eliminação ou remoção dos pesticidas deve ser feita em locais aprovados e só poderá ser realizada após prévia autorização,

através de seguimento de planos de gestão integrada de pesticidas ou guias de boas práticas ambientais e sociais específicas e pré-aprovadas. No caso das actividades promovidas pelo MADER, é obrigação do extensionista transmitir as correctas orientações aos diferentes beneficiários, assim:

Os resíduos devem ser guardados temporariamente em áreas de armazenamento preparadas para o efeito. Deve-se colocar sinais nos lugares onde se armazenam os resíduos;



Nenhum resíduo de pesticida deve ser queimado ou enterrado, salvo se for em aterro profundo em locais aprovados pelas autoridades competentes;



Nenhum resíduo de pesticida deve ser armazenado ou despejado directamente no solo, locais de drenagem ou em áreas altamente sensíveis como rios ou outras fontes de água;



Sempre que possível, os recipientes vazios de produtos químicos perigosos devem ser devolvidos aos fornecedores.





5.9. PROTECÇÃO DOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores do sector agrário devem fazer o uso adequado do equipamento de protecção individual (EPIs), o qual tem como função garantir a saúde e segurança do trabalhador.

Tabela 1: Equipamentos de protecção individual

Agricultura	Pecuária	Silvicultura
Calças e bata	Máscara protectora	Boné
Luvas	Capacete	Goro
Viseira facial	Calçado de segurança	Botas sapador florestal com biqueira de aço
Botas	Óculos de protecção	Fardamento florestal
Respirador (máscara de protecção)	Luvas	Fato impermeável
Boné árabe ou capuz		
Avental impermeável		

Tabela 2: Ordem de vestir e retirar o equipamento de protecção individual.

Ordem de vestir	Ordem de retirar
1 - Calças	1 - Boné árabe
2 - Bata	2 - Viseira facial
3 - Botas	3 - Avental
4 - Avental impermeável	4 - Bata
5 - Respirador (máscara)	5 - Botas
6 - Viseira facial	6 - Calças
7 - Boné árabe	7 - Luvas
8 - Luvas	8 - Respirador (máscara)

No caso de agrotóxicos, os EPIs são projectados para impedir

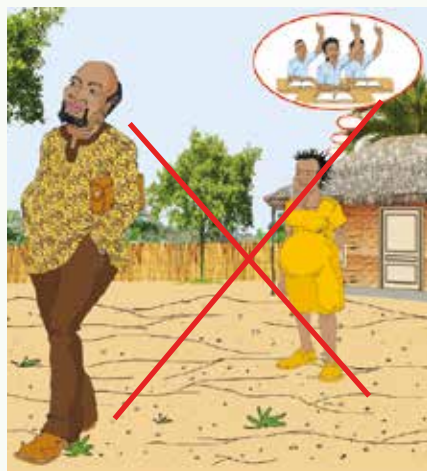
o contacto de certas substâncias com o organismo. E o extensionista deve:



- Treinar e equipar devidamente as pessoas responsáveis pela pulverização e garantir o uso de Equipamento de Protecção Individual (EPI) recomendado;
- Assegurar que não sejam envolvidas, especialmente as mulheres grávidas ou a amamentar e menores de 18 anos nos trabalhos de pulverização;
- Garantir a aplicação dos pesticidas conforme o rótulo e recomendações técnicas e evitar derrame de pesticidas no chão do armazém.

5.10. PROTECÇÃO DA CRIANÇA

A idade mínima para o trabalho é de 18 anos, pelo que não deve ser usada mão-de-obra infantil em trabalhos pesados. O trabalho infantil pode gerar danos permanentes no desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo da criança. É obrigatório matricular os menores de 18 anos na escola.



- **NÃO ÀS UNIÕES PREMATURAS!!! A IDADE MÍNIMA PARA CASAR É DE 18 ANOS.**
- **AS UNIÕES PREMATURAS E GRAVIDEZ PRECOCE SÃO AS PRINCIPAIS CAUSAS DA RETIRADA DAS RAPARIGAS EM IDADE ESCOLAR DO CONVÍVIO ESTUDANTIL.**

ANEXOS





6. ANEXOS

Anexo 1: Formulário de análise ambiental e social



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA SUSTENTA

Formulário de Análise Ambiental e Social

Nº de Ordem.....	Data do preenchimento:
Produtor:	
Actividade:	
Localização (Provincia, Distrito, Posto Administrativo; Localidade):	

Parte A: Análise Social e Ambiental para os PA's

Ficha do Produtor			
Código do Produtor		M ()	F ()
Tipo de Documento de Identificação	B.I () Cartão de Eleitor () Carta de condução () NUIT () Número do documento -		
Estado Civil	Solteiro () Casado oficialmente () Casado por união de facto () Divorciado () Viúvo ()		
Nome do cônjuge			
Área do beneficiário/Posse de Terra	Com titulo de DUAT: () Tamanho da área(ha) Sem titulo DUAT: () Norma Costumeira: () Boa fé: () Outro:		
Actual uso do solo/Principal actividade do beneficiário e da área adjacente			
Número de Famílias residentes na área			



Tem Licença Ambiental?	Sim () Não () Em Processo ()	
Mão-de-Obra: Quantidade de trabalhadores	Sim () Não ()	
Existência de vínculo contratual Produtor/trabalhadores	Sim () Não ()	
Relacionamento Produtor (PACE)/Pequeno Agricultor		
Número de Pequenos Agricultores (PA's) na lista do Produtor	Homens () Mulheres ()	
Os PA's estão organizados em algum tipo de associação/grupo?	Sim () Não ()	
Os PA's possuem área própria?	Individual	De grupo -----ha
Área do PACE utilizada pelos PA's		

Parte B: Análise Social e Ambiental para os PACE's

Identificação dos impactos ambientais e sociais	Sim	Não	Mitigação	Grau de Significância do Impacto
QUESTÕES AMBIENTAIS				
Biodiversidade				
Haverá alguma perda de vegetação durante a implementação da actividade?				
Existem quaisquer áreas de sensibilidade ambiental ou ecológica que poderiam ser afectadas negativamente pelo subprojecto? Por exemplo habitats naturais críticos (florestas ribeirinhas e de montanha, zonas húmidas, inselbergs, passagem natural de animais migratórios, dentre outros habitats críticos)				



Identificação dos impactos ambientais e sociais	Sim	Não	Mitigação	Grau de Significância do Impacto
Existem quaisquer espécies sensíveis e/ou protegidas que possam ser afectadas negativamente pelo subprojecto.				
Áreas Protegidas				
Porventura o subprojecto é realizado/implementado dentro da Zona de Protecção Parcial do rio, da nascente, do <i>inselberg</i> , da Linha de Transporte de Energia de alta voltagem, ou de uma estrada?				
Geologia e Solos				
Do ponto de vista geológico ou dos solos existem áreas instáveis (susceptíveis à erosão, deslizamentos, colapso)?				
Poluição				
O subprojecto prevê actividades que possam provocar a poluição do solo?				
O subprojecto é susceptível de causar níveis elevados de ruído?				
A actividade do subprojecto poderá provocar algum risco de poluição do ar?				
Tem o subprojecto potencial de gerar uma quantidade significativa de resíduos sólidos e líquidos? (ou seja, óleos usados, efluentes com elevada BOD, metais pesados, outros produtos químicos tóxicos, pesticidas, poluição de fertilizantes, etc.)				
Existe o risco de o subprojecto afectar o curso natural do rio ou a drenagem natural águas pluvias?				
QUESTÕES SOCIAIS				
Locais Históricos, arqueológicos ou culturais				



Identificação dos impactos ambientais e sociais	Sim	Não	Mitigação	Grau de Significância do Impacto
Existem locais de importância cultural, religiosa ou histórica próximo à área do subprojecto os quais o subprojecto poderá impactar significativamente?				
Irão as actividades do subprojecto interferir com locais sagrados usados pelas comunidades locais (campas, árvores sagradas)?				
Rendimento Local				
O produtor cria empregos temporários ou permanentes?				
O produtor emprega trabalhadores sob contratação formal?				
Questões de Género e trabalho infantil				
O produtor promove a integração das mulheres nas actividades, incentivando a sua participação na tomada de decisões e proporcionando-lhes acesso a recursos tais como agricultura irrigada, mercados, etc.?				
O produtor promove a integração de grupos vulneráveis nas actividades, incentivando a sua participação na tomada de decisões e proporcionando-lhes acesso a recursos tais como agricultura irrigada, mercados, etc.?				
O produtor acautela a não utilização da mão-de-obra infantil em trabalhos não adequados para a sua idade?				
Ao integrar menores em casos permitidos por lei, garante salário equiparável ao dos adultos para o mesmo tipo de trabalho?				
Saúde e Segurança				
A actividade tem o potencial de causar riscos de acidente para os trabalhadores e comunidades?				



Identificação dos impactos ambientais e sociais	Sim	Não	Mitigação	Grau de Significância do Impacto
A actividade poderá causar algum impacto sobre a saúde dos trabalhadores e dos pequenos agricultores contratados pelo PACE e dos moradores locais?				

Tabela de classificação de impactos dos projectos

Classificações negativas	Classificações positivas
Negligenciável	Negligenciável
Baixa	Baixa
Moderada	Moderada
Alta	Alta



Mitigação

Para todas respostas “sim” dadas na tabela acima referentes aos impactos, responda descrevendo as medidas tomadas para o efeito. Use para tal a última coluna.

Auscultação e Participação

Parte C: Classificação do projecto e trabalho social e ambiental

- Nenhum estudo ambiental e social será necessário
- Requer a elaboração de Manual de Procedimentos e Boas Práticas Sociais e Ambientais
- Requer uma AIA com um Plano de Gestão Social e Ambiental (PGAS/ESMP)
- No caso de, por algum motivo se aceitar a alternativa de represa/barragem, será necessário uma AIA.

Projecto é classificado como de Categoria:

A⁺

☐

A

☐

B

☐

C

☐

Segundo o Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro, todas as actividades susceptíveis de causar impactos sobre o ambiente, devem ser objecto de pré-avaliação a ser efectuada pela entidade que superintende a área de AIA. Para as categorias A⁺ e A, devem ser realizados um EIA. Por sua vez, a categoria B está sujeita a um EAS, enquanto que a categoria C está isenta de EIA ou EAS.

**Anexo 2. Tabela de registo de reclamações.**

FORMULÁRIO	
Nome:	
Nº de Telefone:	Sexo: ☐ M ☐ F
Outro meio de contacto:	Idade:
Comunidade:	Posto Administrativo:
Distrito:	Província:
Data de recepção: ____/____/____	
Resumo do Conteúdo:	



REFERÊNCIAS

Bicchieri, M. (2013). Igualdade de género e direito à terra e aos recursos naturais: guia técnico para agentes de desenvolvimento-Projecto Género e Terra, Maputo, Moçambique.

Decreto 13/2006: Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos.

Decreto 24/2008: Aprova o Regulamento sobre a Gestão das Substâncias que destroem a Camada de Ozono.

Decreto 12/2013: Aprova o Regulamento de Sementes.

Decreto 83/2014: Aprova o Regulamento sobre Gestão de Resíduos Perigosos.

Decreto 18/2014: Aprova o Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e Emissão de Efluentes.

Decreto 54/2015: Aprova o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental.

Diploma Ministerial 158/2011: Adota procedimentos específicos para consulta às comunidades locais no âmbito da titulação do direito de uso e aproveitamento da terra.

Diploma Ministerial 153/2003: Aprova o Regulamento sobre Pesticidas.

FAO (2011). The state of food and agriculture. Women in Agriculture: Closing the gender gap for development. Recuperado de <http://www.fao.org/3/i2050e/i2050e.pdf>.

FAO (2012). Manual de buenas prácticas para el productor hortofrutícola. 72p. Santiago, Chile.

FAO e ILO (2015). Protect children from pesticides-visual facilitator's guide. Recuperado de <http://www.fao.org/policy-support/tools-and-publications/resources-details/en/c/1260531/>.

Grupo Inter-Institucional Sobre Bio-Segurança (GIIBS, 2005). Proposta do quadro legal e institucional sobre biossegurança em Moçambique. República de Moçambique.

ILO (2009). Introdução à saúde e segurança no trabalho. Genebra.

ITC-Iniciativa para Terras Comunitárias (2013). Manual de formação. Capacitação em cascata sobre género e diversidade.

ITC-Iniciativa para Terras Comunitárias (2013). Estratégia de género e diversidade. Maputo.



Lei 10/88: Aprova a Lei sobre a Protecção do Património Cultural.

Lei 16/91: Aprova a Lei de Águas.

Lei 19/1997: Aprova a Lei de Terras.

Lei 20/7: Aprova a Lei do Ambiente.

Lei 23/2007: Aprova a Lei de Trabalho.

Lei 26/2007: Aprova a Constituição da República de Moçambique.

Mandamule, U. (2016). Os conflitos sobre a ocupação da Terra em Moçambique. OMR-Maputo.

Mandamule, U. (2016). Processos e debates relacionados com DUATS. Estudos de caso em Nampula e Zambézia. OMR-Documento de Trabalho nº 46-Maputo.

Marins, B. R., Tancredi, R. C. P., Gemal, A. L. (2014). Segurança alimentar no contexto da vigilância sanitária: reflexões e práticas. 288p. Rio de Janeiro, Brasil. Recuperado de https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/segu-ranca_alimentar_vigilancia_o.pdf.

Matlava, L. (2010). Delimitações comunitárias na prática dos SPGCs (Diploma Ministerial nº 29-A/2000 de 17 de Março)-Nampula.

Natural Resources Institute, UK. (2010). Iniciativa para terras comunitárias. Auditoria de gênero.

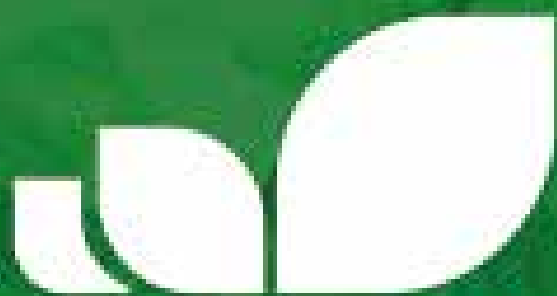
Notess, L., Veit, P. G., Monterroso, I., Andiko, Sulle, E., Larson, A. M., Gindroz, A.; Quaedvlieg e Williams, A. (2018). The scramble for land rights: reducing inequity between communities and companies. 122p.

RED SICTA (2010). Manual de capacitación en buenas prácticas agrícolas: aplicación a la producción de frijol en la zona Norte de Costa Rica. Costa Rica.

Resolução 8/93: Determina o banimento da importação, exportação, produção, comercialização e trânsito de substâncias que destroem a camada de ozono.

World Bank (2017). The World Bank environmental and social framework. Washington DC.

United Nations (2017), Glossary on Sexual Exploitation and Abuse, Second Edition



SUSTENTA